

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 761/11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

*“Dá nova numeração ao parágrafo único e acrescenta o parágrafo segundo do Artigo 36 da Lei Complementar nº 004/2009 de 31 de Dezembro de 2009”.*

**Art. 1º** - O artigo 36 da Lei Complementar nº 004/2009 de 31 de Dezembro de 2009, passa a ter dois parágrafos com a seguinte redação:

**Art. 36 (...)**

§ 1º - A remuneração dos Procuradores do Município será revista, com observância das disposições aplicáveis das Constituições Federal e Estadual, anualmente, observando-se as diretrizes fixadas em lei municipal para os servidores em geral.

§ 2º - A remuneração do Procurador do Município, cargo efetivo, não será inferior a 50% cinquenta por cento, da remuneração do Procurador Geral do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Izaias de Lucena, em Ouro Branco-RN, 15 de Dezembro de 2011.

***NILTON MEDEIROS***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Jorge de Almeida  
**Código Identificador:F9E9B25D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/12/2011. Edição 0554  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>